



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



DECRETO N° 001/2018

Dispõe sobre os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos correspondentes as ações de Vigilância Sanitária e dá outras providencias.

José Madrigal Ruda Filho, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 05/66 de 17 de dezembro de 1966 e alterações posteriores expede o seguinte decreto.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, cobradas em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º - Quando em vistoria para expedição de alvará de funcionamento sanitário, quando do inicio das atividades, alterações de endereço, inclusão de atividades e renovação (quando for o caso):

I – PRODUTO DE INTERESSE À SAUDE:

Distribuidora, depósito e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfume, saneantes domissanitários.....	62
Supermercados e congêneres	41
Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....	31
Restaurantes, churrascarias, rotisserias, pizzarias, padarias, confeitorias e similares.....	31
Sorveterias.....	31
Óticas	31
Estacionamentos de artigos médico-hospitalar	31
Instituto de beleza sem responsabilidade médica.....	21
Estacionamento de massagem, tatuagem e congêneres	21
Unidade de Saúde sem procedimentos invasivos	21
Piscina de uso público e restrito	21
Hotéis, motéis e congêneres	21
Estação ferroviária e rodoviária	21
Aplicadores de produtos saneantes domissanitários	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Açouges, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias31

Mercearias e congêneres31

Comércio de laticínios e embutidos31

Dispensário, posto de medicamentos e ervanária31

Drogarias41

Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, legumes, quitandas e bares.10

Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos10

Art. 3º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

II – SERVIÇOS DE SAÚDE;

Estabelecimento de assistência médica ambulatorial.....41

Clinica médica-veterinária41

2º via de alvará de Funcionamento Sanitário equivalente a 1/3 do valor;

Rubrica de livros;

Até 100 folhas05

De 101 à 200 folhas03

Acima de 200 folhas08

Termo de Responsabilidade03

Art. 4º - As taxas serão geradas no setor Tributário Municipal e recolhidas junto aos órgãos conveniados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume